



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

LEI Nº 1285 de 21 de outubro de 2014.

“OFICIALIZA O ‘PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA’ NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no **MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o **“PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA”**.

Parágrafo Único - O **“PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA”** visa fortalecer o trabalho desenvolvido pela atenção básica através das equipes da Estratégia Saúde da Família como suporte a realização de ações resolutivas e ampliando o escopo destas.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

I - Justificativa

O NASF tem uma conotação de avanço e incentivo as práticas realizadas pela ESF. A complexidade da rede de serviços ofertados hoje na Saúde Coletiva, o caráter de promoção e prevenção aliado a compreensão atual do Processo Saúde-Doença justificam a implantação deste núcleo. Em Luzerna algumas ações já estão sendo realizadas, mas os prestadores são cedidos por outras secretarias e ou outras formas de vínculo. Formas estas não mais compatíveis e aceitáveis já que compromete o processo, interrompe uma cadeia de ações de cunho educativo. A existência de uma equipe multiprofissional e com a realização de um trabalho interdisciplinar vai conferir, muitas vezes assegurar a integridade e hierarquização tão pretendidas. A equipe NASF auxilia na resolução de problemas que a atenção básica isolada não consegue trabalhar. Ela potencializa as ações desenvolvidas em grupo, aumenta a resolutividade, otimiza os recursos humanos da rede em prol do enfrentamento de situações que surgem e demandam de cuidado específico.

II - Objetivo Geral

Fortalecer o trabalho desenvolvido pela atenção básica através das equipes da Estratégia Saúde da Família como suporte a realização de ações resolutivas e ampliando o escopo destas.

III - Objetivos Específicos

- Ampliar a rede de ações e serviços de saúde;
- Subsidiar e amparar ações realizadas pela ESF;
- Fortalecer princípios norteadores do SUS como a integralidade;
- Ampliar a oferta de ações de cunho educativo;
- Melhorar a resolutividade da assistência.

IV - Metodologia

O NASF 3 prevê um maior alcance, otimiza as demandas e avança na garantia dos direitos dos usuários do SUS, caracterização pelo atendimento voltado a coletividade e em educação em saúde.

V - Detalhamento das Ações

- Participar de reuniões de equipe (ESF, Comissão Casos Sociais, CLS e CMS, Planejamento, GAAPS);
- Realizar atividade educativa na comunidade.

VI - Recursos Humanos

- Psicólogo;
- Instrutor de Atividade Física;
- Farmacêutico.

VII - Recursos Materiais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas

- Realizar até 2 atividades de educação saúde por semana;
- Participar de até 2 reuniões de equipe por mês.

IX - Avaliação

PMA2 e SSA2;

Rel de Gestão;

SISPACTO;

PMAQ.